

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103.04/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025

CONTRATO Nº 326/2026 PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.545/0001-29, representada pelo seu titular, o Sr. José Nilton Dourado da Silva, nomeado pela Portaria n.º 07, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador da Carteira de Identidade n.º 1459130901, inscrito(a) no CPF n.º 197.778.923-49, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Primavera Distribuidora e Comercio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.017/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Gomes Maia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0230021742002-4, inscrito no CPF nº 436.214.903-10, sediado na Av. Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 03, Jardim Primavera, Balsas-MA, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, **Ata de Registro de Preços nº 61/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1103.04/2025**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se o **Pregão Eletrônico n.º 24/2025** do **Processo administrativo n.º 1103.04/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 230.089,44 (duzentos e trinta mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------	------------	------------



51/52	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - [COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal, açúcar Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primaria.	Pacote	8.836	REGIONAL	R\$ 26,04	R\$ 230.089,44
VALOR TOTAL						R\$ 230.089,44

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

Subcláusula primeira – O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cronograma específico pré-definido para entregas periódicas conforme demanda da rede escolar.

Subcláusula segunda – Em caso de impedimento ou atraso, a contratada deverá informar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento, mediante justificativa fundamentada. Casos fortuitos e de força maior deverão ser comprovados documentalmente para possível reprogramação.



Subcláusula terceira – Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares da rede municipal ou no centro logístico indicado pela Secretaria de Educação, com transporte realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, com controle de temperatura, respeitando as normas da RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2004 da ANVISA.

Subcláusula quarta – A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da origem dos produtos, incluindo registro no órgão competente, nota fiscal, certificado de inspeção sanitária (CIS) ou similar, ficha técnica do item, e demais documentos exigíveis por lei.

Subcláusula quinta – Todos os produtos devem ser adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade mínimo de 2/3 da validade total do item na data da entrega, em perfeitas condições sensoriais (cor, odor, textura e sabor), livres de qualquer tipo de contaminação, alteração física, química ou biológica.

Subcláusula sexta – A entrega deverá ser realizada em embalagens originais, invioladas, íntegras e resistentes, compatíveis com a natureza do produto e adequadas ao transporte e armazenamento em escolas, evitando contaminação cruzada, perda de qualidade ou exposição a agentes externos.

Subcláusula sétima – Todas as embalagens deverão conter, de forma clara e legível, no mínimo:

- a. Nome e marca do produto;
- b. Nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor;
- c. Lote de fabricação;
- d. Data de fabricação e validade;
- e. Peso líquido e composição nutricional;
- f. Presença de alérgenos, lactose, glúten, ingredientes transgênicos (se houver);
- g. Instruções de conservação e modo de preparo, se aplicável.

Subcláusula oitava – Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, com rótulos ilegíveis ou danificados, com aparência alterada ou qualquer outro indício de não conformidade, serão automaticamente recusados, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Subcláusula nona – Será de inteira responsabilidade da contratada a logística de transporte, carga, descarga e acondicionamento inicial dos gêneros, sendo vedada à Administração a assunção de qualquer custo ou responsabilidade relacionada ao deslocamento ou manuseio dos produtos.

Subcláusula décima – A contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA, e demais legislações sanitárias e de vigilância alimentar vigentes, podendo ser submetidos a testes laboratoriais e inspeções técnicas, inclusive de amostras colhidas durante a entrega, sempre que a Administração julgar necessário.

Subcláusula décima primeira – Será vedada a substituição unilateral de marcas, fornecedores ou características dos itens licitados sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula décima segunda – No caso de gêneros alimentícios que utilizem embalagens retornáveis (ex: bombonas, caixas térmicas, engradados), caberá à contratada manter estoque técnico suficiente para reposição imediata, organizando a logística de recolhimento das embalagens no momento das entregas subsequentes, conforme controle da Administração.

Subcláusula décima terceira – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e despesas decorrentes da correta execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, observando rigorosamente as especificações técnicas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis.

Subcláusula segunda – Atender com diligência e pontualidade às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações requeridos pela Administração sempre que solicitado, colaborando com os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

Subcláusula terceira – Efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição ou complementação de quaisquer produtos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas contratadas, como irregularidade na rotulagem, prazo de validade vencido, danos em embalagens, alteração sensorial (cor, odor, sabor ou textura) ou divergência nutricional, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

Subcláusula quarta – Assumir integral responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, falhas ou danos resultantes do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização. A Administração poderá reter valores, aplicar sanções ou executar garantias, conforme previsto contratualmente.

Subcláusula quinta – Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos legais relativos ao seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula sexta – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, tais como atrasos, indisponibilidade de produtos ou falhas logísticas, respeitando, conforme o caso, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a formalização da justificativa e apresentação da proposta de solução.

Subcláusula sétima – Suspender, corrigir ou ajustar imediatamente qualquer prática ou entrega determinada como inadequada pela fiscalização, especialmente aquelas que representem risco à segurança alimentar dos estudantes, contrariem normas contratuais ou infrinjam regulamentações sanitárias.

Subcláusula oitava – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, incluindo licenças sanitárias vigentes, alvarás de funcionamento, autorizações de transporte de alimentos, e demais documentos obrigatórios para atuação no setor de gêneros alimentícios.

Subcláusula nona – Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação trabalhista vigente e regulamentos aplicáveis à categoria.

Subcláusula décima – Comprovar, sempre que exigido pela Administração, o cumprimento das exigências legais mencionadas na subcláusula anterior, mediante apresentação de documentação e identificação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato.

Subcláusula décima primeira – Manter o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados vinculados às escolas atendidas, informações nutricionais sensíveis ou quaisquer registros internos da Administração, vedando sua divulgação sem prévia autorização formal.

Subcláusula décima segunda – Assumir integral responsabilidade por erros ou falhas decorrentes de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de insumos, prazos, logística de distribuição ou condições de



fornecimento, devendo assegurar a regularidade da entrega mesmo diante de erros estimativos, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima terceira – Responder por quaisquer acidentes, incidentes ou prejuízos sofridos por seus empregados durante a produção, armazenamento, transporte ou entrega dos produtos, inclusive durante o deslocamento, sem que disso decorra qualquer vínculo com a Administração Pública.

Subcláusula décima quarta – Informar, até a data de assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou operacional pela execução do objeto, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, garantindo canal de interlocução permanente com a Administração.

Subcláusula décima quinta – Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa afetar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa documentada e as providências adotadas para evitar a interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato e em seus anexos, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança sanitária, prazo, embalagem e regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Subcláusula segunda – Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e contratuais previstas.

Subcláusula terceira – Comunicar à CONTRATADA, de forma oficial, a autorização para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, em caso de constatação de não conformidades parciais, nos termos do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, com conferência visual, documental e quantitativa, promovendo posteriormente o recebimento definitivo após análise técnica e verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

Subcláusula quinta – Avaliar, nos prazos legais e contratuais, se os gêneros alimentícios entregues atendem plenamente aos padrões técnicos, de validade, rotulagem, acondicionamento e composição nutricional estabelecidos, para fins de aceitação definitiva e liquidação da despesa correspondente.

Subcláusula sexta – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência de falha, irregularidade, vício ou inconformidade nas entregas, exigindo a substituição ou correção do item no prazo contratualmente estabelecido.

Subcláusula sétima – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA, incluindo a observância de normas de higiene, transporte adequado dos alimentos, rastreabilidade, integridade das embalagens e segurança alimentar.

Subcláusula oitava – Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações institucionais, documentos ou instruções operacionais indispensáveis à boa execução contratual, desde que compatíveis com os limites legais e administrativos.

Subcláusula nona – Realizar os pagamentos devidos pelos fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições definidos no contrato, desde que cumpridos todos os requisitos legais, contratuais e documentais, inclusive atestado de conformidade por parte do fiscal designado.

Subcláusula décima – Impedir que terceiros assumam obrigações próprias da CONTRATADA, exceto mediante autorização expressa da Administração e desde que formalmente justificada e legalmente permitida.



Subcláusula décima primeira – Assegurar o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA aos locais de entrega, conferência e recebimento dos produtos, obedecidas as normas de segurança, controle de acesso e procedimentos internos das unidades escolares.

Subcláusula décima segunda – Recusar, total ou parcialmente, o recebimento de produtos em desacordo com as exigências contratuais, devendo registrar a ocorrência formalmente e adotar as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

Subcláusula décima terceira – Exigir o afastamento imediato de qualquer representante, funcionário ou preposto da CONTRATADA que perturbe o ambiente de trabalho, dificulte a fiscalização ou se comporte de forma inadequada ou incompatível com a execução contratual.

Subcláusula décima quarta – Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados por seus empregados, prepostos ou fornecedores a bens públicos ou privados.

Subcláusula décima quinta – Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, ou promover sua rescisão total ou parcial, na ocorrência de inadimplemento, falhas graves na execução ou descumprimento injustificado das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

Subcláusula décima sexta – Eximir-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou por obrigações assumidas pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que no exercício de atividades vinculadas à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado, provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal e das condições aparentes dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Essa etapa visa registrar o recebimento físico para fins de controle, sem prejuízo da verificação posterior quanto à conformidade com as especificações deste instrumento.

Subcláusula segunda – Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação imediata de características visuais, de rotulagem, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade com os critérios técnicos exigidos. A recusa total ou parcial do objeto poderá ocorrer de imediato, ou após análise mais detalhada, sempre que forem constatadas irregularidades ou não atendimento aos requisitos contratuais, devendo a contratada realizar a substituição dos itens não conformes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, condicionado à verificação da conformidade total dos itens entregues com as especificações exigidas, mediante lavratura de termo de recebimento detalhado pela equipe de fiscalização.

Subcláusula quarta – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por período equivalente, caso haja necessidade de diligências complementares para aferição da adequação dos produtos, realização de testes laboratoriais ou inspeção técnica mais aprofundada.

Subcláusula quinta – Em caso de divergência sobre qualidade, validade, características nutricionais, composição ou outras especificações técnicas dos produtos, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada providenciar a emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da entrega, exclusivamente para fins de liquidação da despesa proporcional.



Subcláusula sexta – Eventuais inconsistências nos documentos fiscais ou falhas na entrega detectadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não serão consideradas para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, até que sejam devidamente sanadas pela contratada.

Subcláusula sétima – O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou sanitária decorrente de eventuais danos à saúde pública, defeitos ocultos, irregularidades de procedência ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.





Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Gilmar Johann, Matrícula nº 14099-1, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Daniel da Silva Passos, Matrícula nº 7983-1, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

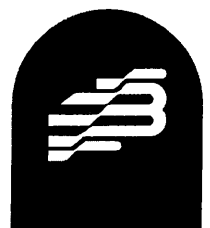
Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

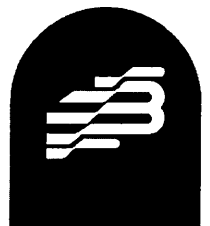
Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.



Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.



Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Balsas - MDE

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 306

Programa: 0194

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-060

12.306.0194.2-060 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Natureza do Serviço: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Balsas - MDE

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0193

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-078

12.361.0193.2-078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Natureza do Serviço: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

550 – Transferência do Salário Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor.



Balsas/MA, 08 de setembro de 2026.

Pela Contratante:

JOSE NILTON
DOURADO
DA
SILVA:19777
892349

Assinado de forma
digital por JOSE
NILTON DOURADO
DA
SILVA:19777892349
Dados: 2026.09.11
11:57:30 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação

José Nilton Dourado da Silva

Portaria nº 07/2025

CONTRATANTE

Pela Contratada:

RAIMUNDO GOMES
MAIA
NETO:43621490310

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GOMES MAIA
NETO:43621490310
Dados: 2026.09.08 16:33:45
-03'00'

Primavera Distribuidora e Comercio LTDA

CNPJ nº 13.819.017/0001-17

Raimundo Gomes Maia

CPF nº 436.214.903-10

CONTRATADA





PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

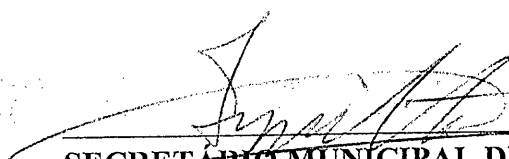
Art. 1º - Designar o servidor **GILMAR JOHANN**, Matrícula nº 14099-1, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 22 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 59ba5edd828f9bd7a3498d78cd10589d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR JOHANN, Matrícula nº 14099-1, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 22 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 9d4e2c1ae2655396a8167da15ad40e62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PORTARIA Nº 110/GP/2025

PORTARIA Nº 110/GP/2025 Brejo (MA), 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Público Municipal efetivo para exercer função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações, e nomeação dos membros da Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sr. Francisco das Chagas Rocha Filho, brasileiro, casado, portador do CPF 274.170.488-03, RG 1098138993 SSP - MA, Assessor Técnico Nível I da Secretaria Municipal de Governo do município.**

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 23 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021),

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **ANSELMO BARBOSA MOURÃO**, CPF nº 265.442.883-49, RG nº 000014239793-8, servidor efetivo municipal, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I - Raimundo Nonato Pereira de Sousa - CPF nº 702.218.043-15;

II - Ivan de Oliveira Soares - CPF nº 554.273.593-20;

III - Claudiane Ferreira da Silva - CPF nº 895.500.563-68;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º. Fica o Sr. **ANSELMO BARBOSA MOURÃO**, CPF nº 265.442.883-49, para exercer as funções de **PREGOEIRO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 155º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

THÂMARA ARAÚJO DE CASTRO

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de nº **110/GP/2025**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Brejo (MA), 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 910169347c3c6d6c481894184c64d0a6

CRENCIAMENTO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2026

A PREFEITURA DE BALSAS/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará Credenciamento, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, objetivando o **Credenciamento de empresas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo propano-butano, acondicionado em botijões de aço com capacidades de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas/MA, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração.**

DO PERÍODO E FORMA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, no horário de 08h:00min às 18h:00min, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar juntamente com os documentos para sua habilitação para o devido fornecimento, conforme descrição do Termo de Referência.

2. O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de **16/09/2026 a 16/09/2027.**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 11 de setembro de 2026.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ef0dfcb37d2cd956f1287f4933b21da2

RESENHA DO CONTRATO Nº 326/2026 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 326/2026 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.017/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 230.089,44 (duzentos e trinta mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0194.2-060 3.3.90.30.00.00 12.361.0193.2-078 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Raimundo Gomes Maia (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 75695048605be9002274bed826b946d5

RESENHA DO CONTRATO Nº 327/2026 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 327/2026 - SEMED. Referente a Adesão à Ata nº 05/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.760/0003-00. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de kits de materiais escolares, organizados em composições específicas e destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.397.032,54 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0193.2-066 3.3.90.32.00.00 12.361.0193.2-063 3.3.90.32.00.00 12.361.0193.2-078 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Sílvia Martins Fonseca (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b5fec075630c4cebb888b56b3a9857c

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2026

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO nº 05/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025-A, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Contratação SISLOG nº 114801, e do Processo Administrativo nº 202500005018479 - SEDUC/GO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.905.760/0003-00. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2025-A, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025, Contratação SISLOG nº 114801, referente ao Processo Administrativo de Origem nº 202500005018479 - SEDUC/GO, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de kits de materiais escolares destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Balsas/MA. VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada ou aditada. PREÇO: O valor total da adesão é de R\$ 1.397.032,54 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE), Sílvia Martins Fonseca e Valtenis Martins Fonseca (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b7739ba538fcb8da38c331035aa43a45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

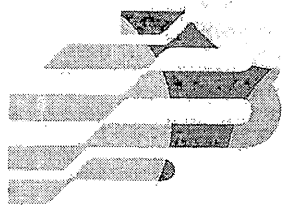
ERRATA AO AVISO DE ADESÃO Nº003/2026.

ERRATA AO AVISO DE ADESÃO Nº003/2026. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO(FAMEM), SÃO LUÍS, QUARTA * 02 DE SETEMBRO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3929/2026 ISSN 2763-860X - página nº 64 (sessenta e quatro). **ONDE SE LÊ:** Valor total da adesão: R\$ 4.178.171,45 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **LEIA - SE:** Valor total da adesão: R\$ 4.034.321,45 (quatro milhões, trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Brejo-MA, 11 de setembro de 2026. Josyfrank Silva dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: cc93b192bd6b1f62012d8cd9ab65d3df

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 003/2026.

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 003/2026. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO(FAMEM),



**PREFEITURA DE
BALSAS**
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SEMED

Secretaria Municipal
de Educação

PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR JOHANN, Matrícula nº 14099-1, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas – MA, 22 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA



**PREFEITURA DE
BALSAS**
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 59ba5edd828f9bd7a3498d78cd10589d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR JOHANN, Matrícula nº 14099-1, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 22 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 9d4e2c1ae2655396a8167da15ad40e62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PORTARIA N.º 110/GP/2025

PORTARIA n.º 110/GP/2025 Brejo (MA), 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Público Municipal efetivo para exercer função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações, e nomeação dos membros da Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021),

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **ANSELMO BARBOSA MOURÃO**, CPF n.º 265.442.883-49, RG n.º 000014239793-8, servidor efetivo municipal, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I - Raimundo Nonato Pereira de Sousa - CPF nº 702.218.043-15;

II - Ivan de Oliveira Soares - CPF nº 554.273.593-20;

III - Claudiane Ferreira da Silva - CPF nº 895.500.563-68;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º. Fica o Sr. **ANSELMO BARBOSA MOURÃO**, CPF n.º 265.442.883-49, para exercer as funções de **PREGOEIRO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 155º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

THÂMARA ARAÚJO DE CASTRO

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **110/GP/2025**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 910169347c3c6d6c481894184c64d0a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sr. Francisco das Chagas Rocha Filho, brasileiro, casado, portador do CPF 274.170.488-03, RG 1098138993 SSP - MA**, Assessor Técnico Nível I da Secretaria Municipal de Governo do município.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 23 de janeiro de 2025.